



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Caxias do Sul  
Conselho de *Campus*

### **RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2022**

O Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 12/07/2022, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Programa Institucional de Monitoria Acadêmica do IFRS – *Campus* Caxias do Sul e Aprovação do seu Regulamento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

---

**JEFERSON LUIZ FACHINETTO**  
Presidente do Conselho de *Campus*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul

## **Criação do Programa Institucional de Monitoria Acadêmica do IFRS-Campus Caxias do Sul**

### **APRESENTAÇÃO:**

O Projeto de Monitoria Acadêmica tem a finalidade de proporcionar aos estudantes reforço escolar, além de, a ampliação dos meios de esclarecimento de dúvidas em disciplinas teóricas e em disciplinas que exijam atividades práticas de laboratório, tendo como público-alvo os discentes de todos os cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Caxias do Sul. Além disso, visa proporcionar aos estudantes monitores (bolsistas e voluntários) o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade, possibilidade de aprendizagens entre os estudantes no processo de estudos e a descoberta de diferentes estratégias de ensino e de aprendizagem sob orientação dos professores.

Historicamente no Campus Caxias do Sul, um projeto “guarda-chuva” de Monitoria Acadêmica é proposto pela Coordenação de Ensino e anualmente é submetido ao edital de fomento a bolsas de ensino do IFRS (PIBEN). Dessa forma, as diferentes áreas do conhecimento podem pleitear bolsas de monitoria evitando haver uma concorrência interna que poderia levar algumas áreas sem conseguir monitor(es). Ainda, os editais complementares de bolsas de ensino do campus prevêem uma reserva de 40% do recurso destinado para bolsas ao projeto de monitoria acadêmica. Dessa forma, a reserva do recurso serve como uma forma de priorizar a implementação das monitorias acadêmicas no campus. Entretanto, esses mecanismos realizados para tentar garantir a realização das monitorias acadêmicas não evitam a chance do projeto ser mal avaliado, sendo a avaliação realizada por avaliadores externos e, com isso, não ficar bem classificado ou não atingir nota mínima para concorrer às bolsas.

Neste sentido, a criação do Programa Institucional de Monitoria Acadêmica do Campus trará benefícios e facilidades para que se garanta a execução das monitorias, a citar:

- . Os servidores não precisarão submeter projetos individuais para concorrer à bolsas de monitoria, bastando submeter justificativa e plano de atividade dos monitores que desejarem.
- . A avaliação será interna, evitando-se que os projetos passem por avaliadores *ad hoc*.
- . As monitorias não precisarão seguir o cronograma do PIBEN, podendo assim iniciar mais cedo no ano letivo.
- . O campus terá mais autonomia para remanejar bolsas entre as diferentes áreas de monitoria, inclusive podendo repassar bolsas para os projetos PIBEN caso haja sobra de recurso.

O programa de monitoria funcionará mediante Edital próprio com publicação anual para seleção de monitores. O edital irá estabelecer normas, rotinas e procedimentos que orientam a seleção de disciplinas a serem contempladas com monitores de acordo com o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*

regulamento do Programa Institucional de Monitoria Acadêmica do Campus Caxias do Sul.  
Este regulamento segue em anexo para apreciação do Conselho do Campus.

---

EDER SILVA DE OLIVEIRA

Diretor de Ensino

Portaria 104/2020



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul

## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA ACADÊMICA DO IFRS CAMPUS CAXIAS DO SUL

### DA MONITORIA

**Art. 1º** A Monitoria Acadêmica é uma ação educativa que contribui para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e para a formação integral do estudante dos cursos técnicos e superiores do IFRS Campus Caxias do Sul. A monitoria estabelece novas práticas e experiências pedagógicas, sendo vinculada com o trabalho do docente em sala de aula, fortalecendo assim articulação entre teoria e prática.

**Art. 2º** A Monitoria Acadêmica tem por finalidades:

I - Proporcionar aos estudantes reforço escolar, além de, a ampliação dos meios de esclarecimento de dúvidas em disciplinas teóricas e em disciplinas que exijam atividades práticas de laboratório, tendo como público-alvo os discentes de todos os cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Caxias do Sul.

II- Proporcionar aos estudantes monitores (bolsistas e voluntários) o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade, possibilidade de aprendizagens entre os estudantes no processo de estudos e a descoberta de diferentes estratégias de ensino e de aprendizagem sob orientação dos professores.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos da Monitoria do IFRS Campus Caxias do Sul:

- I. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;
- II. contribuir para o aprendizado dos estudantes que apresentem dificuldades em conteúdos curriculares;
- III. oportunizar a participação do estudante em situações que o conduzam à formação integral;
- IV. possibilitar a troca de conhecimentos entre os estudantes;
- V. prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;
- VI. promover a cooperação e a integração entre estudantes e professores;
- VII. estimular a capacidade de liderança, organização e responsabilidade do estudante.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul

## **DAS MODALIDADES DE MONITORIA**

**Art.4º** Os monitores do IFRS Campus Caxias do Sul poderão ser bolsistas ou voluntários.

§1º Monitores bolsistas: estudantes aprovados na modalidade bolsista, no processo de seleção e com direito à retribuição financeira a título de incentivo.

§2º Monitores voluntários: estudantes aprovados na modalidade voluntária, sem nenhuma retribuição financeira.

## **DO ESCOPO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA**

**Art. 5º** O programa monitoria acadêmica pode contemplar:

I- Atividades de estudos de disciplinas teóricas e/ou práticas que contribuam para a formação acadêmica e profissional dos estudantes, desenvolvidas com abordagens didático-pedagógicas inovadoras e criativas, capazes de impactar positivamente no desempenho acadêmico dos estudantes;

II- Atividades que se destinem à contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de ensino e de aprendizagem no contexto dos projetos pedagógicos dos cursos.

III- Atividades que promovam a permanência e o êxito dos estudantes, especialmente no contexto pandêmico e pós-pandêmico de retomada das atividades presenciais, voltadas para a manutenção e integralização dos estudos.

## **DAS VAGAS E DA SOLICITAÇÃO DE MONITOR**

**Art. 6º** A CAGE do campus decidirá sobre o número de vagas e a distribuição conforme a disponibilidade financeira.

**Art. 7º** A distribuição das vagas para a monitoria e o processo de seleção serão divulgados através de Edital do Campus, publicado pela CAGE.

**Art. 8º** Os docentes interessados deverão solicitar vaga para monitoria por meio de preenchimento de formulário de solicitação, que estará previsto no edital.

**Art 9º** O edital poderá prever critérios para elencar disciplinas prioritárias a serem contempladas com monitores.

## **DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 10** São requisitos para os professores orientadores:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul

- I- ser servidor efetivo do IFRS;
- II- não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- III- não possuir nenhum tipo de pendência com relação à entrega de relatórios de Projetos de Ensino;
- IV- não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS.

**Art. 11** São atribuições do professor orientador:

- I- Elaborar o Plano de Trabalho do monitor da disciplina.
- II- Organizar, com o estudante monitor, os horários das atividades de monitoria a fim de garantir que não causem conflito com o horário das aulas em que estiver matriculado ou de outra atividade necessária à sua formação acadêmica;
- III- Acompanhar a frequência do estudante monitor em suas atividades;
- IV- Auxiliar e direcionar o monitor na execução das suas atividades;
- V- Solicitar a substituição ou o desligamento de monitor;
- VI- Informar o término da atuação do estudante monitor em casos de desistência ao setor de Coordenadoria de Ensino;
- VII- preencher o relatório final de orientação de monitoria, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, mediante acompanhamento e avaliação do monitor e das atividades desenvolvidas;

## **DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE MONITORES**

**Art. 12** Serão observados alguns critérios para a seleção dos monitores:

- I. estar regularmente matriculado em curso técnico ou superior do campus;
- II. ter cursado com aprovação o componente curricular objeto da Monitoria;
- III. ter disponibilidade de horário para a realização das atividades de Monitoria de acordo com a carga horária estabelecida no Edital de seleção;
- IV. ter sido aprovado em processo seletivo, conforme exigências do Edital de seleção;
- V. não ter abandonado a atividade de monitoria anteriormente;
- VI. não estar respondendo a processos disciplinares;
- VII. não estar vinculado a nenhum outro tipo de bolsa de ensino, pesquisa ou extensão ofertada pelo IFRS.

**Art. 13** Os professores orientadores interessados em monitores devem submeter um plano de trabalho para cada monitor, contendo uma justificativa sobre a necessidade do mesmo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul

**Art. 14** É de responsabilidade do(a) orientador(a), devendo este tornar pública a forma de seleção adotada, data, horário e local.

**Parágrafo único.** A(s) etapa(s) de seleção deverão ser registradas pelo(a) orientador(a) em ata e entregue à Coordenadoria de Ensino.

**Art. 15** O processo de seleção dos(as) monitores(as) deverá gerar notas parciais referentes à forma de seleção e uma nota final, entre zero e dez (10,00), de caráter classificatório.

**Art. 16** O(a) coordenador(a) do programa/projeto deverá manter arquivado os documentos do processo de seleção dos(as) monitores durante toda a vigência da monitoria.

**Art. 17** O(a) orientador(a) deverá encaminhar a indicação do(a) monitor selecionado conforme prazos estipulados no cronograma do Edital.

#### **DAS ATIVIDADES E COMPROMISSO DOS MONITORES:**

**Art. 18** São atribuições dos(as) monitores:

- I. Zelar pela qualidade pedagógica das atividades de monitoria;
- II. Participar de todas as atividades programadas pelo orientador;
- III- Realizar as atividades previstas no plano de trabalho do monitor.
- IV- Entregar o relatório final no prazo previsto no edital vinculado ao projeto, sob pena de ficar impedido de participar de seleções para outros editais de bolsas do IFRS, até a regularização da situação. Não entregar o relatório final dentro do prazo estabelecido pode ocasionar o não pagamento da última bolsa.
- V- Divulgar os resultados finais do projeto na forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, obrigatoriamente em evento científico do campus e nos eventos promovidos, anualmente, pelas Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Ensino e Extensão do IFRS, juntamente ao seu orientador e observar as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual do IFRS, quando for o caso.
- VI- Fazer referência à sua condição de bolsista do IFRS, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos.
- VII- Cumprir outras exigências estabelecidas pela Instituição, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. Zelar pelo próprio desempenho acadêmico.

**Art. 19** Os monitores bolsistas e os monitores voluntários deverão entregar, até o primeiro dia útil de cada mês, ao seu orientador, o controle de frequência e o relatório de atendimentos e atividades desenvolvidas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul

**Art. 20** Os monitores bolsistas que, injustificadamente, não entregarem seus controles de frequência e relatórios em tempo hábil, estarão sujeitos à perda da bolsa do mês referente.

**Art. 21** Poderão ser desvinculados do Programa, os monitores que não cumprirem com suas obrigações.

### **DAS RESTRIÇÕES**

**Art. 22** O monitor e seu orientador(a) deverão observar as seguintes restrições:

I- o horário de exercício das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários dos componentes curriculares nos quais o estudante estiver matriculado ou em outras atividades necessárias à sua formação acadêmica;

II- É vedado ao monitor exercer atividades técnico-administrativas;

III- o monitor não poderá, ainda que eventualmente, substituir o professor em sala de aula ou em laboratórios (regência de classe), aplicar ou corrigir avaliações, atribuir notas ou frequências, preencher documentos oficiais de responsabilidade docente, realizar supervisão de estágio ou exercer atividades diferentes das propostas no Plano de Trabalho do Monitor;

IV- É vedado ao monitor a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da monitoria.

### **DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 23** Para a efetivação da monitoria, o(a) orientador(a) deverá entregar à Coordenadoria de Ensino os seguintes documentos:

I- Cópia do cartão da conta em nome do(a) bolsista e sob sua titularidade, que conste o número de agência e conta corrente;

II- Comprovante de matrícula do semestre vigente;

III- Termo de compromisso do(a) bolsista ou Autorização de pais ou responsáveis para bolsista menor 18 anos.

**Art. 24** A conta bancária do monitor bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º A conta informada para pagamento da bolsa deve ser do tipo conta-corrente, e estar ativa.

§2º Caso ocorram problemas com o pagamento da ordem bancária, o setor responsável pelo pagamento comunicará ao monitor bolsista, dando-lhe o prazo de cinco dias para resolvê-los.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul

**Art. 25** O candidato selecionado que não comparecer nas datas estipuladas no edital de seleção para efetivar a monitoria, será automaticamente excluído do Programa, sendo chamado para a sua vaga o seguinte candidato classificado.

**Art. 26** O monitor que trancar ou cancelar sua matrícula, que concluir o curso, ou ainda que abandonar o curso durante o período de vigência da monitoria, será automaticamente desligado da Monitoria.

**Art. 27** No caso do monitor não permanecer na Monitoria durante todo o período de vigência da monitoria será chamado o seguinte candidato classificado, conforme listagem de classificação final.

#### **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 28** O registro da carga horária semanal deverá ser realizado em formulário de controle de frequência (declaração de assiduidade), disponibilizado pelo Setor de Ensino, e conferido/acompanhado pelo (a) orientador (a).

**Parágrafo único.** O controle de frequência deverá ser assinado pelo monitor e pelo(a) orientador(a) e entregue à Coordenadoria de Ensino em prazo determinado.

#### **DO CONTROLE DOS ATENDIMENTOS/ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Art. 29** O registro dos atendimentos/atividades desenvolvidas deverá ser realizado em formulário específico, disponibilizado pelo Setor de Ensino.

**Parágrafo único.** O formulário deverá ser assinado pelo monitor e pelo (a) orientador (a) e entregue à Coordenadoria de Ensino em prazo determinado.

#### **DA BOLSA DE MONITORIA E MONITORIA VOLUNTÁRIA**

**Art. 30** Durante o período de vigência da atividade de Monitoria o estudante bolsista receberá uma bolsa auxílio mensal, cujo valor é fixado em Edital.

§1º A carga horária diária não cumprida e não repostada de comum acordo, será descontada do valor da bolsa mensal.

**Art. 31** O pagamento dos(as) monitores(as) bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

- I- Cumprida a carga horária semanal da bolsa;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul

II- A declaração de assiduidade do(a) monitor(a) tenha sido enviada à Coordenadoria de Ensino pelo orientador(a). O preenchimento deverá ocorrer até o dia 18 de cada mês referente à realização das atividades previstas no seu Plano de Trabalho;

III- Cumprida a frequência mínima de 75% de presença no curso do IFRS em que o(a) monitor(a) bolsista estiver regularmente matriculado(a).

**Art. 32** O estudante contemplado com bolsa de monitoria não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

**Art. 33** Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- I- Os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS e;
- II- O recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

**Art. 34** A efetivação da monitoria, o período de vigência e o pagamento das bolsas está condicionado à disponibilidade e limite orçamentário, de acordo com o provisionamento e repasse do Governo Federal.

**Art. 35** É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria.

§1º Os monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal de 4 (quatro), 8 (oito), 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas de atividades acadêmicas.

§2º A seleção de estudantes para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de estudantes para vagas de monitoria com bolsa.

## DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

**Art. 36** O monitor será desligado da Monitoria nos seguintes casos:

- I- A pedido do monitor;
- II - Conclusão, trancamento de matrícula ou desistência do curso;
- III- falta grave, de acordo com as normas regimentais disciplinares da Instituição;
- IV- não atendimento aos deveres do monitor.

**Parágrafo Único.** O orientador deverá encaminhar à Coordenadoria de Ensino o termo de desligamento de bolsista.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*

## **DOS RECURSOS PARA FOMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA ACADÊMICA**

**Art. 37** O IFRS – Campus Caxias do Sul incluirá previsão de recursos em seu orçamento anual, na forma de auxílio institucional e de concessão de bolsas, para a viabilização deste Programa.

**Art. 38** O valor destinado ao Programa Institucional de Monitoria Acadêmica será de 40% dos recursos reservados para concessão de bolsas de ensino na matriz orçamentária do campus, conforme o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (Resolução Consup nº 22 de 3 de outubro de 2015).

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** A Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE) do Campus poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

**Parágrafo único.** No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à CAGE, em primeira instância, e ao Conselho de Campus, em segunda instância.

**Art. 40** Compete à CAGE decidir sobre casos omissos neste documento.